

ANEXO 05

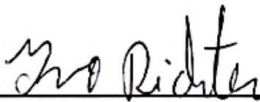
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

Eu, **Ivo Richter**, portador da carteira de identidade nº 4.143.668-9, e CPF nº 542.520.249-00, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do Cadastro Socioeconômico do estudante (nome) **Larissa Richter**, que não possui carteira de trabalho e previdência social (CTPS).

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Data: **29/08/2025**



Assinatura do Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Paragrafo 1º: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos".

CARTA DE
CONCESSÃO

TITULAR: IVO RICHTER

CPF: 542.520.249-00

Comunicamos que foi **concedido** seu benefício:

APOSENTADORIA POR IDADE

NÚMERO DO BENEFÍCIO

234.937.717-7

Solicitado em

21/05/2025

Início do benefício

21/05/2025

Concedido em

22/05/2025

Início do pagamento

21/05/2025

VALOR DO BENEFÍCIO*

R\$

1.518,00

DATA DE PAGAMENTO

**2º dia útil do mês ****

DESISTÊNCIA DO BENEFÍCIO

Lembramos que se quiser desistir dessa aposentadoria, você não deve receber o seu primeiro pagamento, nem sacar o PIS, PASEP ou FGTS.

Local de Pagamento

Banco: ITAU**Agência: 7932 - RIO NEGRINHO**

Endereço

RUA JORGE ZIPPERER 358 - CENTRO

SEU CADASTRO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Mantenha seus dados atualizados. Se precisar alterar nome, telefone, e-mail ou endereço, acesse o Meu INSS ou entre em contato pelo telefone 135.

PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

Você tem direito a receber cartão magnético gratuito para saque do benefício, sem cobrança de taxas e sem necessidade de abrir conta corrente. Saiba mais sobre seus direitos em <https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/seus-direitos-e-deveres/pagamento-de-beneficios>

* Este valor corresponde à Renda Mensal Inicial (RMI) do benefício que poderá sofrer redução nos casos de acumulação deste benefício com outros.

** Se você tiver dúvidas sobre a data de pagamento, acesse a opção 'Extrato de Pagamento do Benefício' no Meu INSS.

REGRAS DE DIREITO AO BENEFÍCIO

IVO RICHTER
CPF 542.520.249-00
Benefício 234.937.717-7

Regra			
Artigo 48 da Lei 8.213/1991 - Idade mínima + carência			
Carência		Idade	
Exigida*	Cumprida	Exigida	Cumprida
180 meses	443 meses	60 anos	60 anos 2 dias

* A carência mínima exigida é de 180 meses exclusivos de atividade rural.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

Cálculo do Benefício segundo a Lei 8.213, de 24/07/1991

Valor do Benefício (Renda Mensal Inicial)

R\$ 1.518,00*

* O valor da Aposentadoria por Idade Rural para os segurados especiais é de um salário mínimo, de acordo com o artigo 39, inciso I da Lei 8.213/1991.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECEBIMENTO CONJUNTO DE APOSENTADORIA COM PENSÃO POR MORTE

O valor final da aposentadoria pode levar em consideração o valor de eventual pensão por morte que você esteja recebendo ou que venha a receber. Havendo o recebimento de aposentadoria do INSS juntamente com pensão por morte de cônjuge, ex-cônjuge, companheiro ou ex-companheiro paga pelo INSS ou por outro regime de previdência, será assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte do valor de cada um dos demais benefícios, conforme artigo 24, §2º, da Emenda Constitucional no 103/ 2019.

Por isso caso você passe a receber pensão por morte de cônjuge, ex-cônjuge, companheiro ou ex-companheiro paga por Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), deverá informar ao INSS este recebimento.

REVISÃO DO BENEFÍCIO

O prazo para revisão do benefício é de dez anos contados a partir do primeiro dia do mês seguinte ao recebimento do primeiro pagamento. Em caso de dúvidas ou para solicitar o serviço de Revisão de Benefício, acesse o Meu INSS ou ligue para 135.



Você pode conferir a autenticidade deste documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade> com o
código 250530-T6JD76KG-QD-075



ANEXO 05

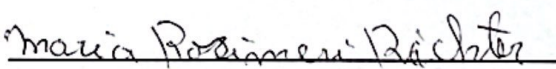
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

Eu, **Maria Rosimeri Richter**, portador da carteira de identidade nº **9.742.681-3** e CPF nº **008.163.319-01**, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do Cadastro Socioeconômico do estudante (nome) **Larissa Richter**, que não possuo carteira de trabalho e previdência social (CTPS).

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Data: **29/08/2025**


Assinatura do Declarante

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Paragrafo 1º: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos".